

RESOLUÇÃO DIPRE N. 155.2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA O TEOR DA NORMA ESTABELECIDADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO DIPRE Nº 150.2020, DATADA DE 26-08-2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (Santos Port Authority - SPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e V do artigo 70 do Estatuto;

RESOLVE:

1. Alterar o **Art. 14.** e o **Art. 39**, § 3º das Normas para Atracação de Navios no Porto de Santos, estabelecida por meio da Resolução DIPRE nº 150.2020, datada de 26-08-2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Onde se lê:** “**Art. 14.** Para as embarcações *offshore*, dragas, de apoio marítimo e auxiliares somente serão concedidas acostagens mediante autorização e consequente tarifação, desde que em trecho de cais compatível com a configuração da embarcação e causem restrições à operação do Porto e danos ao cais. Os locais passíveis de serem utilizados para essas embarcações serão divulgados em resolução específica da Autoridade Portuária.”
 - **Leia-se:** “**Art. 14.** Para as embarcações *offshore*, dragas, de apoio marítimo e auxiliares, somente serão concedidas acostagens mediante autorização e consequente tarifação, desde que em trecho de cais compatível com a configuração da embarcação, não causem restrições à operação do Porto e/ou danos ao cais. Os locais passíveis de serem utilizados para essas embarcações serão divulgados em resolução específica da Autoridade Portuária.”

- **Onde se lê:** “Art. 39. § 3º- A ocorrência do rompimento de espias de amarração deverá ser reportada por meio do Formulário de Notificação de Rompimento de Cabo (NRC), constante do ANEXO II, e informada às caixas postais supop@brssz.com e cspsecom@marinha.mil.br dentro do prazo de quarenta e oito (6) horas após o acidente ou fato.”
- **Leia-se:** “Art. 39. § 3º - A ocorrência do rompimento de espias de amarração deverá ser reportada por meio do Formulário de Notificação de Rompimento de Cabo (NRC), constante do ANEXO II, e informada às caixas postais supop@brssz.com e cspsecom@marinha.mil.br dentro do prazo de 6 (seis) horas após o acidente ou fato.”

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Biral
Diretor-Presidente

Marcelo Ribeiro de Souza
Diretor de Operações

Min/SUGAB/MS.7 – SDD nº 25102/2020